



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na 2ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 09 de fevereiro de 2021, a Presidência submeteu ao Colegiado a Informação nº 119/2020 da Secretaria de Controle Externo desta Corte – SECEX, em que comunicou que o Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV, relativo ao biênio 2020/2021, não possuía Relatoria, uma vez que não constou no rol de distribuição das unidades gestoras da Corte de Contas. Esclareceu que tal situação foi objeto de questionamento por parte da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, razão pela qual solicitou a definição de Relator para os referidos exercícios. Com base nas informações prestadas pela SECEX, bem como em consulta ao sistema SPEDE e à relação de Distribuição dos Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, a Presidência observou que: 1) O FUNSERV foi instituído, através da Lei nº 946/2006, juntamente com o Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – MANAUSMED. Posteriormente, o FUNSERV e a MANAUSMED passaram a compor a estrutura organizacional da SEMAD, por meio da Lei nº1.975/2015; 2) De acordo com a Lei nº 2078/2015, o FUNSERV passou a ser administrado jurídica, financeira e contabilmente pela MANAUSMED. No ano de 2017, por meio da Lei nº 2237/2017, as despesas com folha de pagamento e encargos dos servidores lotados ou em exercício na MANAUSMED passaram a correr por conta do FUNSERV; 3) Posteriormente, no dia 29/09/2017, a MANAUSMED foi extinta pela Lei nº2250/2017; 4) Na relação de Distribuição das unidades gestoras da Administração Pública Municipal, não foi possível identificar a distribuição do FUNSERV, constando no sistema SPEDE as Contas do referido Fundo somente a partir do exercício de 2016; 5) Apesar do FUNSERV não ter constado na relação de Distribuição de Órgãos, verificou-se no sistema SPEDE que, no biênio 2016/2017, o Fundo teve como Relator o Conselheiro Júlio Pinheiro, que também detinha a relatoria da MANAUSMED. Em relação ao biênio 2018/2019, o Fundo foi distribuído ao Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, também Relator da MANAUSMED. Todavia, em virtude de sua assunção ao cargo de Presidente da Corte de Contas, a Relatoria passou a ser da Excelentíssima Conselheira Yara Lins; 6) Depreendeu-se, portanto, que o FUNSERV acabou sendo, implicitamente, distribuído aos Relatores da MANAUSMED. Ocorre que, com a extinção da MANAUSMED, o FUNSERV ficou pendente de distribuição, sendo necessária a definição de sua Relatoria, referente ao biênio 2020/2021. Ressaltou-se que a situação exposta na presente fase estaria contemplada nos autos do Processo SEI nº8196/2020 que foi remetido aos Gabinetes. Ato Contínuo, diante dos fatos expostos acima e nos termos do art. 29, inciso IX, da Resolução nº04/2002 – TCE/AM, a Presidência solicitou ao Secretário Mirtyl Levy Júnior que procedesse com a distribuição, por sorteio, do Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV, biênio 2020/2021, sendo sorteado o



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho. A matéria em questão foi aprovada à unanimidade.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mirtyl Levy Júnior'.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno